

**Lei n.º 1.183, de**

3 de julho de 1970

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com o Instituto Nacional do Livro.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá. — Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

**Artigo 1.º**

Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convenio com o Instituto Nacional do Livro, com objetivo de instalar e manter em Guaratinguetá uma representação daquela órgão educacional e cultural.

**Artigo 2.º** — O representante do Instituto Nacional do Livro será nomeado sem qualquer onus para a Municipalidade, de acordo com o seguinte critério:

- a — indicação feita pelo Prefeito Municipal;
- b — nomeação feita pela Diretoria do Instituto Nacional do Livro.

**Parágrafo único** — A Municipalidade obrigar-se-á, pelo convêio, a instalar condignamente a representação municipal do Instituto Nacional do Livro, proporcionando condições para o seu funcionamento.

**Artigo 3.º** — Será de competência do representante municipal do Instituto Nacional do Livro:

- a — promover conferencias, seminarios, círculos de estudos e expedições, sob o patrocínio do Instituto Nacional do Livro;

- b — promover levantamento sobre as condições de funcionamento e as necessidades das bibliotecas existentes no Município;

- c — promover o levantamento dos estabelecimentos comerciais que vendem livros, de modo a mantê-los atualizados;

- d — outras atividades a serem estabelecidas no convênio.

**Artigo 4.º** — A rescisão do convênio, por iniciativa da Municipalidade, dar-se-á apenas por motivo de ordem relevante e deverá ser comunicada ao Instituto Nacional do Livro, com uma antecedência de, pelo menos, 20 (vinte) dias.

**Artigo 5.º** — As despesas por ventura necessárias para o cumprimento da presente Lei, correrão pela verba propria do Orçamento em curso.

**Artigo 6.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P. M. de Guaratinguetá, 3 de julho de 1970

Rafael Américo Ranieri - Prefeito J.O. 662, 2c  
Publicada nesta P. na data supra 11/7/70  
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º IX  
Walter de Oliveira Mello - Secretario do Expediente